**ATO NORMATIVO nº XX/XXXX**

Resolve que a solicitação, efetuada por advogado constituído nos autos, de cópia de decisão judicial não publicada, enseja a cobrança, por todas as serventias judiciais e Secretarias de Órgãos Colegiados integrantes deste Tribunal, do valor de R$ 2,40 (1 UFIR/RJ) por folha fotocopiada, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**,Desembargador Fulano de Tal, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0006000-94.2010.2.00.0000, na qual foi estabelecido o direito à retirada de cópias de decisão judicial não publicada, devendo o Tribunal disponibilizar o serviço de fotocópias para o referido fim;

**RESOLVE:**

Art. 1º. A solicitação, quando efetuada por advogado constituído nos autos, de cópia de decisão judicial não publicada, enseja a cobrança, por todas as serventias judiciais e Secretarias de Órgãos Colegiados integrantes deste E. Tribunal, do valor de R$ 2,40 (1 UFIR/RJ) por folha fotocopiada.

Art. 2º. O valor estabelecido acima deverá ter seu recolhimento demonstrado no momento da solicitação, realizado em GRERJ Eletrônica, utilizando a GRERJ administrativa - receitas individualizadas - diversos.

Art. 3º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário, em especial o Ato Normativo nº XX/XXXX.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2013.

Desembargador **FULANO DE TAL**

Presidente